



**CONTRATO Nº. 03/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, Autarquia Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei Municipal nº. 653 de 08/08/1957, curso reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/13, com sede na Avenida Major Nicácio n. 2377– Franca - SP, inscrita no CNPJ nº. 54.157.748/0001-21, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, promotor de justiça aposentado e professor universitário, portador do RG n.º 5.694.416 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado, **GABRIEL LOPES 34323342810- ME**, CNPJ/MF: 22.260.328/0001-80, estabelecido na Rua Capitão Urias Batista de Avelar, nº.: 4589 - Bairro Chico Júlio, CEP.: 14405-217, Franca-SP, neste ato representada por Gabriel Lopes, portador do RG n.º 45662505 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 343.233.428-10, residente e domiciliado na Rua Vitório Aparecido Bartocci, n.º 1350, Parque do Horto, CEP 14409-317, cidade de Franca, no Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento particular de CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo como que dispõe no Edital de Tomada de Preços n.º 03/2016 e seus Anexos, Processo Administrativo n.º 12/2016, Protocolo n.º 58/2016, que regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Limpeza, Manutenção de Ar Condicionado e Circuladores para Prestação de Serviços Técnicos em Manutenção Preventiva, Reparos e Assistência Técnica em Sistemas de Ares Condicionados, Realizados por Técnico Oficial em Refrigeração, na Faculdade de Direito de Franca, localizada na Avenida Major Nicácio, 2377, e Rua Nabi Haber, 185- Bairro São José, em Franca, São Paulo, conforme discriminações expostas no Anexo I deste Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**- O valor global a ser pago ao CONTRATADO pela prestação de serviços, compreendendo o período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



Parágrafo Primeiro- O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo- Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.

Parágrafo Terceiro- Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Departamento Contábil da Faculdade de Direito de Franca, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo setor competente da Contratante.

Parágrafo Quarto- O pagamento mensal será efetuado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo setor Contábil da contratante, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:

- a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2016 e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
- b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
- c. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
- d. Atestado de realização dos serviços, fornecido pelo CONTRATADO, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta do Contratado.
- e. Apresentação de relatório circunstanciado sobre os atendimentos e atos processuais praticados no período.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



- f. Apresentação de certidão do juízo nos casos do disposto nos arts. 21 e 22, da Lei n.º. 8.906/94, e demais dispositivos legais relativos ao arbitramento judicial ou sucumbência.

Parágrafo Quinto- A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto- Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Sétimo- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, e/ou por outra agência bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução será direto, na modalidade empreitada por preço global/anual, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada e demais exigências inseridas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na conformidade do Edital e seus Anexos, partes integrantes desse instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

a) executar o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato, bem como as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, em estrita conformidade com a legislação vigente;

b) responder por quaisquer atos e prejuízos, civil e criminalmente, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



indenização devida será procedida pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo o CONTRATADO informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato;

c) empenhar os recursos necessários aos pagamentos e proceder pontualmente aos referidos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados nos termos do índice oficial IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 04.01.01 - Faculdade de Direito de Franca 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.17-001 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: 17, do Orçamento de 2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



CLÁUSULA DEZ - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços e seus anexos, a Proposta de Preços do CONTRATADO e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

I- Dos Recursos:

a) Dos atos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93;

c) O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo;

d) O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o disposto na Portaria nº 01/2010, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

II- Das Penalidades:

a) Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso;



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação;

d) As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

e) Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pelo CONTRATADO, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la;

f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras; A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

g) Da aplicação de multas caberá recurso, nos termos e prazos do inciso I dessa Cláusula, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO – O Contratado não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 15 de julho de 2016.

---

*Contratante*

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Prof. Dr. Décio Antônio Piola

---

*Contratado*

GABRIEL LOPES 34323342810- ME

Gabriel Lopes

**Testemunhas:**

---

Deyvid Silva Francisco Mazeo

CPF: 230.722.758-0

---

Anderson Rodrigo de Resende

CPF: 224.847.198-09